



**LEI 672 DE 29 DE JUNHO DE 2004**

**CRIA UNIDADE GERAL DE CONTROLE INTERNO DOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura organizacional do Município, a Unidade de Controladoria Geral, órgão de controle interno da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – A estrutura da Controladoria Geral contará com 3 (três) Subcontroladorias sendo: 01 (uma) Subcontroladoria de Fiscalização Financeira; 01 (uma) Subcontroladoria de Auditoria e 01 (uma) Subcontroladoria de Avaliação de Gestão.

**Art. 2º** - Compete à Controladoria de Controle Interno planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna e avaliação de gestão, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, do Município de Missal.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos:

01 (um) Cargo em Comissão de Assessor de Controle Geral, símbolo **C-2**;



01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Subcontroladoria de Fiscalização financeira, Contábil e Orçamentária, símbolo **C-4**;

01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Subcontroladoria de Auditoria, símbolo **C-4**;

01 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Subcontroladoria de Avaliação de Gestão, símbolo **C-4**;

**Parágrafo Único** - Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal 519 de 15 de dezembro de 2000, os cargos criados no *caput* deste artigo, os quais farão parte integrante do quadro de servidores comissionados.

**Art. 5º** - Para o desempenho das atribuições criadas nesta lei, poderão ser utilizados servidores efetivos, os quais farão jus as gratificações correspondentes.

**Art. 6º** - As Dotações Orçamentárias correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE JUNHO DE 2004.

  
Laci Deonísio Giehl  
**Prefeito Municipal**